

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
DO DIRETÓRIO ESTADUAL DA ALIANÇA NACIONAL RENOVADORA DO
PARANÁ – ARENA PARANÁ**

PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL DO PARANÁ – ARENA PARANÁ, reconhecidos em minhas funções pelo disposto nas alíneas ‘a’ e ‘c’, do artigo 2º, da Portaria da Direção Nacional da Aliança Renovadora Nacional – ARENA nº. 03, de 30 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições, em cumprimento as disposições do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional, nos termos da legislação eleitoral vigente, vêm, por meio do presente Edital, **TORNAR PÚBLICO E CONVOCAR** a todos os membros, simpatizantes e interessados da Aliança Nacional Renovadora no Estado do Paraná para a Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional mediante as disposições contidas neste Edital.

Art. 1º. A Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná destina-se a atender as seguintes deliberações:

- I** – Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- II** – Ratificação da Ata de Fundação, do Estatuto e do Programa Político da Aliança Nacional Renovadora como documentos políticos-normativos do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- III** – Deliberação sobre a criação de cargos além dos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional;
- IV** – Candidatura, eleição e posse dos membros do Diretório Estadual com todos os cargos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional, e, os cargos acrescidos por aprovação da Assembleia de Constituição;
- V** – Dissolução da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.



§ **único.** Configura-se na Assembleia, o *quórum* formado membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná presentes no momento da declaração de abertura da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora do Paraná pela Presidência da Assembleia de Constituição.

Art. 2º. O local, data e horário de realização da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná é no Salão de Conferências do Condor Hotel, Avenida Sete de Setembro, 1866, Centro, CEP: 80.060-070, no Município de Curitiba – Estado do Paraná, na data de 09 de dezembro de 2012, com abertura dos portões às quatorze horas (14:00) e previsão de início das atividades às quinze horas (15:00).

§ **1º.** A Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná será instaurada pela sua Presidência com a contabilização de *quórum* igual ou superior a vinte e cinco (25) membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ **2º.** No que tange ao disposto no parágrafo anterior do presente artigo, são membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná todos que tenham domicílio eleitoral no Estado do Paraná e respondam pelo disposto nos §§ 1º e/ou 2º do artigo 6º do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional.

Art. 3º. A Presidência e o Secretariado da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná serão exercidos, respectivamente, pela Presidente e pelo Secretário da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ **1º:** As funções da Presidência e do Secretariado da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná são *ad hoc* que serão



operadas até a declaração de encerramento da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ 2º: Na vacância ou falta da Presidente da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná na Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, o Secretário da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná acumulará e exercerá a Presidência e o Secretariado da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná devendo o fato ser constado na Ata da Assembleia.

Art. 4º. Cabe a Presidência da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná a instauração, declarações, conclusão, encerramento, operação, organização, condução dos trabalhos e ordem na Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 5º. Cabe ao Secretariado da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná:

- I** – Realização do preambulo de abertura da Assembleia de Constituição;
- II** – Leitura da Pauta da Assembleia de Constituição;
- III** – Assessoramento e assistência da Presidência da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- IV** – Controle das listas de presença da Assembleia de Constituição;
- V** – Redação, leitura e lavratura da Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;

§ 1º. No que tange a previsão do disposto no inciso II do presente artigo, a Pauta da Assembleia de Constituição esta anexa, como anexo nº. 01, ao presente Edital.

§ 2º. No que tange a previsão do disposto no inciso IV do presente artigo, serão disponibilizados:

- I – Lista de presença;
- II – Lista de presença dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- III – Formulários de apoio eleitoral para a homologação do registro do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná perante o TRE-PR e da Aliança Renovadora Nacional perante o TSE.

§3º. No que tange ao disposto no inciso I, do parágrafo anterior, do presente artigo, a lista de presença será assinada por todos os presentes na Assembleia de Constituição.

§4º. No que tange ao disposto no inciso II do presente artigo, a lista de presença dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná é exclusivamente assinada pelos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§5º. No que tange ao disposto no inciso III do presente artigo, serão disponibilizados para a assinatura de todos os presentes na Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná os formulários de apoio eleitoral cuja assinatura será voluntária a todos que não tenham anteriormente assinado os formulários de apoio eleitoral, e, vedada, a todos que já tenham anteriormente assinado os formulários de apoio eleitoral.

§6º. No que tange ao disposto §3º do presente artigo, são de membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná todos que tenham domicílio eleitoral no Estado do Paraná e respondam pelo disposto nos §§ 1º e/ou 2º do artigo 6º do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional.

Art. 6º. Todas as listagens estarão disponíveis para assinatura a partir do horário de abertura dos portões, às quatorze horas (14:00).

Art. 7º. A Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná será pública e aberta, sendo exclusivo dos membros da Aliança Renovadora Nacional no Estado do Paraná o exercício dos direitos da Assembleia de Constituição.

§ único: No que tange ao disposto no *caput* do presente artigo, são de membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná todos que tenham domicílio eleitoral no Estado do Paraná e respondam pelo disposto nos §§ 1º e/ou 2º do artigo 6º do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional.

Art. 8º. São direitos da Assembleia de Constituição:

- I – Direito de participação das deliberações na Assembleia;
- II – De propositura de temas a deliberação na Assembleia;
- III – Direito de manifestação;
- IV – Direito de voto;
- V – Direito de candidatura aos cargos da Comissão Estadual;
- VI – Direito de ser votado ou aclamado aos cargos e de tomar posse;

Art. 9º. Serão disponibilizadas no local da Assembleia de Constituição, as seguintes listagens:

- I – Lista geral de presença;
- II – Lista de presença dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- III – Formulários de apoio eleitoral para a homologação do registro do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná perante o TRE-PR e da Aliança Renovadora Nacional perante o TSE.



§ 1º. A lista geral de presença será assinada por todos os presentes na Assembleia de Constituição e terá como fim o controle e comprovação de presença física na Assembleia de Constituição.

§ 2º. A lista de presença dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná é exclusivamente assinada pelos membros da Aliança Renovadora Nacional no Estado do Paraná e destina-se a contabilidade e comprovação do cumprimento dos números exigidos pelo artigo 20 do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional.

§ 3º. A assinatura dos formulários de apoio eleitoral será voluntária e disponibilizada a todos os presentes na Assembleia de Constituição, com exceção de todos que já tenham assinado anteriormente os formulários de apoio eleitoral.

Art. 10º. Todas as listagens estarão disponíveis para assinatura a partir do horário de abertura dos portões, às quatorze horas (14:00).

Art. 11. Impõem-se, para a abertura da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, e existência de *quórum* igual ou superior a vinte e cinco (25) membros da Aliança Renovadora Nacional do Estado do Paraná.

§ **única.** A participação na Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná e o exercício de direitos da Assembleia de Constituição do Paraná ocorrerão exclusivamente por presença física sendo vedada a participação e o exercício cumulado, por procuração, por meio virtual, pelos meios radiotelefônicos e por qualquer outro meio possível que não a presença física.

Art. 12. A chamada ocorrerá pela contabilização dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná presentes na Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ **único**. No que tange ao disposto no *caput* deste artigo, a contabilização ocorrerá através contagem da aposição da assinatura dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná na lista de presença dos membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 13. Contabilizado número igual ou superior a vinte e cinco (25) membros da Aliança Renovadora Nacional do Estado do Paraná, a Presidência da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná declarará oralmente a abertura dos trabalhos da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 14. Não alcançado número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) membros da Aliança Renovadora Nacional do Paraná até às dezessete horas (17:00) do mesmo dia Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná será declarada deserta e cancelada pelo Presidência da Assembleia de Constituição.

Art. 15. Ocorrendo a previsão do *caput* do presente artigo, é facultada a Presidente da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná a decisão discricionária da realização de reunião presencial da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 16. Na ocorrência do disposto no artigo anterior do presente Edital, e iniciado a reunião presencial a mesma seguirá a pauta definida para a reunião presencial.

§ **único**. No que tange a previsão do disposto no *caput* do presente artigo, a Pauta da Reunião Presencial esta anexa, como anexo nº. 02, ao presente Edital.

Art. 17. Contabilizado os números dispostos nos artigo 13 deste Edital, e, declarada à abertura pela Presidência da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, cumprisse-a os trabalhos dispostos pelo artigo 1º deste Edital e definidos na Pauta da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ único. No que tange a previsão do disposto no *caput* do presente artigo, a Pauta da Assembleia de Constituição esta anexa, como anexo nº. 01, ao presente Edital.

Art. 18. A organização e condução dos trabalhos da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná serão de competência da Presidência da Assembleia de Constituição.

Art. 19. São objetivos imperativos à realização da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná e seu trabalho, a:

- I** – Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- II** – Ratificação da Ata de Fundação, do Estatuto e do Programa Político da Aliança Nacional Renovadora como documentos políticos-normativos do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
- III** – Deliberação sobre a criação de cargos além dos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional;
- IV** – Candidatura, eleição e posse dos membros do Diretório Estadual com todos os cargos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional, e, os cargos acrescidos por aprovação da Assembleia de Constituição;
- V** – Dissolução da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 20. Iniciado os trabalhos da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, a Presidência da Assembleia de Constituição

apresentará como proposta inicial o disposto nos incisos I e II, dos artigos 1º e 19, do presente Edital, e submeterá a aprovação da Assembleia.

Art. 21. É de competência discricionária da Presidência da Assembleia de Constituição a eleição do meio de votação disposto no artigo anterior.

§ único. No que tange o disposto no *caput* do presente artigo, são meios de votação o voto aberto e a aclamação pela Assembleia.

Art. 22. Tendo decidido a Presidência da Assembleia de Constituição pela votação por voto aberto, a proposta será aprovada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

Art. 23. Tendo decidido a Presidência da Assembleia de Constituição pela votação por aclamação da Assembleia, a proposta deverá decidida pela Assembleia.

Art. 24. A decisão da Presidência da Assembleia de Constituição será constada na Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 25. Após a realização da votação disposta nos artigos 22 ou 23 do presente Edital, se aprovada à proposta inicial pela Assembleia, seguir-se-ão o cumprimento, respectivamente, do disposto nos incisos III, IV e V dos artigos 1º e 19 e do artigo 16, do presente Edital.

Art. 26. Após a realização da votação disposta nos artigos 22 ou 23 do presente Edital, se a proposta inicial for rejeitada pela Assembleia, a Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná será sumariamente encerrada pela Presidência da Assembleia de Constituição.



§ **único.** Configurar-se-á em encerramento sumário da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, quando a Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná encontrar-se prejudicada pela rejeição da proposta inicial pela Assembleia.

Art. 27. No caso de encerramento sumário da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná é facultada a Presidente da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná a decisão discricionária da realização de reunião presencial da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ **único.** No que tange a previsão do disposto no *caput* do presente artigo, a Pauta da Reunião Presencial esta anexa, como anexo nº. 02, ao presente Edital.

Art. 28. No caso de configuração do disposto no artigo 26 do presente Edital, será expedida, a Ata de Encerramento Sumário da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná cumulado da Continuidade da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ **único.** No que tange ao disposto no *caput* do presente artigo, a referida ata deverá constar os fatos ocorridos, noticiar o encerramento sumário e comunicar a continuidade da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná nos termos da Portaria da Direção Nacional da Aliança Renovadora Nacional – ARENA nº. 03, de 30 de novembro de 2012, e do artigo 27 do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional.

Art. 29. A decisão disposta no artigo 27 do presente Edital deverá ser constada na Ata de Encerramento Sumário da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná cumulado da Continuidade da Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**

Art. 30. Configurado o disposto no artigo 25 do presente Edital, a Presidência da Assembleia de Constituição apresentará como proposta o disposto no inciso III, dos artigos 1º e 19, do presente Edital, e submeterá a aprovação da Assembleia, por voto aberto ou por aclamação, da Assembleia de Constituição.

§ único. É de competência discricionária da Presidência da Assembleia de Constituição a eleição do meio de votação disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 31. O conteúdo disposto no inciso III, dos artigos 1º e 19, do presente Edital, que será apresentado como proposta à Assembleia, **esta especificado como o item XXX da Pauta da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.**

§ único. No que tange a previsão do disposto no *caput* do presente artigo, a Pauta da Assembleia de Constituição esta anexa, como anexo nº. 01, ao presente Edital.

Art. 32. A proposta que se refere o artigo anterior será aprovada por voto aberto ou por aclamação da Assembleia.

Art. 33. É de competência discricionária da Presidência da Assembleia de Constituição a eleição do meio de votação disposto no artigo anterior.

Art. 34. Tendo decidido a Presidência da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná pela votação por voto aberto, a proposta será aprovada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

Art. 35. Tendo decidido a Presidência da Assembleia de Constituição pela votação por aclamação da Assembleia, a proposta deverá ser decidida por aclamação da Assembleia.

Art. 36. Após a realização da votação disposta no artigo 34 ou 35 do presente Edital, se aprovada à proposta apresentada pela Assembleia, a aprovação será operada como se já fosse disposta no artigo 38 do presente Edital.

§ único. No que tange ao disposto no *caput* do presente artigo, seguir-se-á no cumprimento do disposto nos inciso IV e V, dos artigos 1º e 19, do presente Edital.

Art. 37. Após a realização da votação disposto nos artigos 34 ou 35 do presente Edital, se a proposta for rejeitada pela Assembleia, a Presidência da Assembleia de Constituição dará prosseguimento ao disposto no artigo 36 do presente Edital.

Art. 38. Os cargos eletivos do Conselho Executivo da Aliança Renovadora Nacional do Paraná são:

I – Comissão Executiva:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. Secretário Geral
- d. Secretário de Comunicação
- e. Secretário de Formação
- f. Secretário de Ciência e Tecnologia
- g. Secretária da Mulher
- h. Secretário da Juventude
- i. Secretário de Planejamento
- j. Secretário do Homem
- l. Secretário de Moral e Cívica
- p. Tesoureiro Geral

II – Conselho de Ética:

- a. Presidente;

- b. Secretário;
- c. Até 03 (três) suplentes.

III – Conselho Fiscal:

- a. Presidente;
- b. Secretário;
- c. Até 03 (três) suplentes.

IV – Suplentes gerais até 10 (onze) membros do Diretório Estadual.

Art. 39. Com exceção dos cargos da Presidência, Vice-Presidência, Secretária Geral, Tesoureiro Geral e dos Conselhos de Ética e Fiscal, todos os demais cargos da Comissão Estadual serão ocupados na medida da possibilidade e da existência de interessados.

Art. 40. No que tange o disposto no artigo 36 do presente Edital, os cargos criados serão relacionados e apresentados na Assembleia de Constituição conjuntamente aos cargos estipulados no artigo 39 do presente Edital.

Art. 41. Após a apresentação dos cargos na Assembleia se seguira de imediato a propositura de candidaturas aos cargos da Comissão Executiva e dos Conselhos de Ética e Fiscal.

Art. 42. A Assembleia decidirá por qual modo as candidaturas ocorrerão, devendo ser escolhida uma destas 03 (três) modalidades:

- I – Cargo-pessoa;**
- II – Chapa;**
- III – Continuidade;**

§ 1º. Ocorrerá cargo-pessoa quando a ocupação de cargo se der entre o cargo ofertado e a(s) pessoa(s) que a(s) presente(m).



§2º. Ocorrerá chapa quando um grupo de fundadores constituírem um chapa que ocupe todos os cargos.

§3º. Ocorrerá continuação da Comissão Provisória da Aliança Renovadora Nacional no Paraná como Comissão Estadual do Diretório da Aliança Renovadora Nacional do Paraná que será preenchida conforme os cargos ocupados na Comissão Provisória caso não aja candidaturas através do cargo-pessoa ou chapa para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro do Diretório Estadual.

Art. 43. A continuação ocorrerá pela aceitação factual da Assembleia de Constituição que automaticamente converterá os membros da Comissão Provisória nos membros da Comissão Estadual, devendo os outros cargos vagos ser preenchidos na seguinte ordem:

- I – Convite;
- II – Indicação;
- II – Nomeação;
- III – Eleição.

§ **único:** Nos casos dos incisos I ao III do presente artigo a decisão será de foro exclusivo dos membros da Comissão Provisória.

Art. 44. O modo de candidatura será definido por debate, concordância e decisão da Assembleia de Constituição no prazo máximo de 30 (trinta) minutos do início dos debates.

Parágrafo único. Cabe a promoção da mediação do debate e organização da eleição a Presidência da Assembleia de Constituição.



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**

Art. 45. Não havendo por decisão da Assembleia de Constituição acerca do modo de candidatura, restará ao Presidente da Comissão Provisória da Aliança Renovadora Nacional no Paraná o arbitramento discricionário do modo de candidatura.

Art. 46. Definido o modo de candidatura a apresentação de nomes dos candidatos e o modo de candidatura ocorrerão de forma imediata e oral na Assembleia.

Art. 47. Definido o modo de candidatura e apresentado os candidaturas os meios para o preenchimento cargos da Comissão Executiva serão por:

I – Aclamação.

II – Eleição.

III – Nomeação.

IV – Indicação.

Art. 48. Preenchido os cargos do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná serão relacionados e empossados os cargos e seus ocupantes por meio da Ata da Assembleia de Constituição do Conselho Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 49. Após a eleição dar-se-á imediata redação e leitura da Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual Aliança Renovadora Nacional do Paraná, sendo a mesma assinada pela Presidência e Secretariado da Assembleia de Constituição, e, na sequência, assinada por todos os membros do Diretório Estadual Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ único. Será constada na Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual Aliança Renovadora Nacional do Paraná que a posse do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná dissolve a Comissão Provisória Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 50. Erros no preenchimento nas listagens deverão ser constados como erratas no corpo do texto da Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

§ único. Erros no preenchimento dos formulários de apoio eleitoral não poderão ser constados no corpo do texto da Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual Aliança Renovadora Nacional do Paraná.

Art. 51. Após a conclusão dos trabalhos, cópias eletrônicas protegidas, em formato PDF, da Ata da Assembleia de Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, serão disponibilizadas:

I – No grupo ARENA Paraná no Facebook;

II – No site oficial da ARENA Paraná;

§ único. As cópias eletrônicas disponibilizadas terão censurado as informações e dados pessoais dos membros do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná, para a preservação da privacidade dos mesmos.

Art. 52. O prazo para disponibilização será de até 05 (cinco) dias da data de realização da Assembleia de Constituição.

Art. 53. Cabem em analogia ao artigo 28 e 29 do presente Edital a aplicação do disposto nos artigos 3º, § 2º, 51, 52 e 53 do presente Edital.

Art. 54. O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Curitiba, 03 de novembro de 2012.



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**

ANA CLAUDIA MILANI COSTA
Presidente da Comissão Provisória

EDUARDO GRASSI GOGOLA
Secretário da Comissão Provisória



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**

ANEXO N°. 01

**PAUTA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL
DA ALIANÇA RENOVAÇÃO NACIONAL DO PARANÁ – ARENA PARANÁ**

1. Constituição do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
2. Ratificação da Ata de Fundação, do Estatuto e do Programa Político da Aliança Nacional Renovadora como documentos políticos-normativos do Diretório Estadual da Aliança Renovadora Nacional do Paraná;
3. Deliberação sobre a criação de cargos além dos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional;
4. Candidatura, eleição e posse dos membros do Diretório Estadual com todos os cargos previstos pelo Estatuto da Aliança Renovadora Nacional, e, os cargos acrescidos por aprovação da Assembleia de Constituição;



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**

ANEXO N°. 02

**PAUTA DA REUNIÃO PRESENCIAL DO DIRETÓRIO ESTADUAL
DA ALIANÇA RENOVAÇÃO NACIONAL DO PARANÁ – ARENA PARANÁ**

01. Membros da Comissão;
02. Funções das Secretarias;
03. Comissões Municipais;
04. Constituição do Partido;
05. Assinaturas de Apoio;
06. Número da Sigla;
07. Formas de Contato;
08. Dúvidas e Sugestões;



**ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL
COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ**